



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**-LEI Nº 1.709 DE 21 DE MARÇO DE 1.996-**

## **REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES**

**MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**


**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço de Assistência à Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correção por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de março de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 21 de março de 1.996.

  
**MARILENA TRONCO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de março de 1.996.